

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.153233/2019-09  
**RECORRENTE:** ALEXANDRE COITINHO  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** ISENÇÃO E REEMBOLSO DE ITBI  
**RELATOR:** Eduardo Luis de Oliveira

**EMENTA**

**A Lei 10.730/2009 e alterações autorizam o Executivo a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009.**

Restou comprovado que o recorrente possui direito à isenção do ITBI para a transmissão vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme previsto nos artigos 2º, inciso III e artigo 3º da Lei 10.730/2009. Quanto ao pedido de devolução do ITBI não conhecemos do recurso, por não haver a análise em sede de primeira instância administrativa. Recurso conhecido e concedido provimento parcial.

**ACÓRDÃO nº 119/2022 - TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALEXANDRE COITINHO**,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento quanto a isenção do ITBI para a transmissão vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida e, recurso não conhecido quanto ao reembolso de ITBI por falta de análise em primeira instância para imóvel com inscrição imobiliária nº 04.03.0423.1.0055.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 09 de Agosto de 2022.

Eduardo Luis de Oliveira

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**